

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO
BRASIL - DEPARTAMENTO DO PARANÁ (IAB/PR)
E O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ (CAU/PR)

O **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento do Paraná**, doravante denominado simplesmente **IAB/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.711.340/0001-92, com sede em Curitiba - Paraná à Avenida do Batel, nº 1750, sala 306, Bairro Batel, representado pela sua presidente Arquiteta e Urbanista **CLAUDIA CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.802.010/0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 841.190.989-15; e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

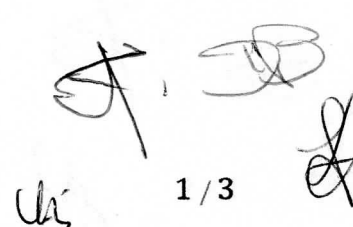
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer cooperação para a cessão da sede do IAB/PR ao CAU/PR para uso compartilhado, durante o período de implantação e estruturação deste, de forma a facilitar o início das atividades previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações do IAB/PR:

- I) Conceder o uso da sede, de forma compartilhado com o próprio IAB/PR, assegurando-lhe o uso:
 - a. Da luz;


1 / 3

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- b. Da água;
- c. Dos ambientes de trabalho;
- d. Da secretaria;
- e. Do mobiliário;
- f. Do mailing;
- g. Do material de escritório;
- h. Dos equipamentos de informática;
- i. Do serviço de copa para 10 pessoas;
- j. Do estacionamento; e
- k. Do motoboy.

II) A efetivação dos pagamentos do Condomínio neste período:

2.2. Constituem obrigações do CAU/PR:

- I) Ressarcir ao IAB/PR, no valor mensal de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), pontualmente até o dia 16 do mês vencido;
- II) Satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e não fazer modificações no imóvel sem autorização escrita do IAB/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir de 17/12/2011, e a terminar em 16/03/2012, podendo ser prorrogado por novo(s) e sucessivo(s) período(s) de acordo com a manifestação e conveniência das partes.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes condições:

- a) de comum acordo entre as partes;
- b) em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

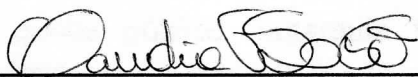
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, os Partícipes assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de janeiro de 2012.

IAB/PR:



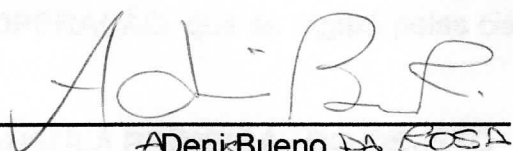
**Instituto dos Arquitetos do Brasil /
Departamento do Paraná - IAB/PR
Presidente: Claudia Taborda Lobo**

CAU/PR:



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Estado do Paraná - CAU/PR
Presidente: Jeferson Dantas Navolar**

Testemunhas:



**Adenir Bueno DA ROSA
CPF: 809.721.369-91**



**Nilto Roberto Cerioli
CPF: 003.319.539-00**